PARECER - CONTROLE INTERNO:

PARECER 2022 CI/PMOP.
PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021- 00023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ.

I-FATOS:

O Controle Interno do Município de Oeiras do Pará, foi solicitado para emitir parecer sobre O Pregão Eletrônico nº 9/2021- 00023, conforme objeto supracitado em atendimento das necessidades da Prefeitura de Oeiras do Pará e fundos vinculados, Termo de Referência, e o Edital com seus anexos, juntado nos autos administrativos, sendo lastreado o presente processo na Lei nº 8.666/93 e seus princípios basilares.

II-ANÁLISE

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 047/2009-GP-PMOP de 09/04/2009, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetido e no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos, encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Licitatório em comento, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme consta no processo.

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelos Secretários, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à CPL. A autoridade competente autorizou a abertura do processo licitatório.

Consta Termo de Referência, contendo informações relativas ao objeto licitado, justificativa, prazo e condições de fornecimento, forma de pagamento, da dotação orçamentaria, das obrigações do contratante e contratada, especificações dos itens, quantidades e do valor unitário e total, lista dos itens por modalidade, tabela referência para cotação de preço e apresentação de proposta, qualificação técnica e outras documentações, conforme consta no processo.

Foi realizado a pesquisa de preço pelo setor de compras do município, estimando a média como demonstra o mapa comparativo.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, manifestou-se, mediante Parecer, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as seguintes publicações

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

O Edital novamente foi submetido a análise pela assessoria jurídica que opinou pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação.

Consta nos autos o edital- CPL/PMOP e seus anexos.

Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas. E na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro *e* posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Após todos os tramites legais, os quais foram todos analisados e julgados pelo pregoeiro, conforme requisitos exigidos no Edital. A empresa habilitada e declarada vencedora do certame no sistema de Compras Pública foi a empresa: HEMERSON KLEBER MONTEIRO GOMES, CNPJ nº 31.120.237/0001-30, com valor de R$ 67.057,00 (sessenta e sete mil e cinquenta e sete reais).

III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, e pautado nas informações e documentos trazidos aos autos, **OPINAMOS** pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos na Lei n°8.666/93. Ressaltamos que as informações constantes desde início de todo o processo até sua conclusão são de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

Recomendamos que a CPL atente para as Publicações na imprensa oficial e também lancem em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Constas dos Municípios do Estado do Pará TCM/PA, em cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pela Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017 ambas do TCM-PA

Encaminha-se os autos a CPL para as devidas providencias.
É o parecer
Oeiras do Pará, 12 de Janeiro de 2022.

DILEIA MACHADO MORAES:72194138234
Assinado de forma digital por DILEIA MACHADO MORAES:72194138234

DILEIA MACHADO MORAES
Controladora Interna
Port. nº060/2021